

第 341/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（三）項的規定，作出本批示。

一、為保障公眾健康，如有任何國家或地區在其本土發生瘋牛症，則立即暫時禁止進口源自該國或地區的牛隻的肉類、肉製品、器官、內臟、肉粉、骨粉及其他產品，並由民政總署向外公佈禁止進口產品的國家或地區的名稱。

二、上款的規定亦適用於源自曾在本土發生瘋牛症且迄今仍未有效控制瘋牛症的國家或地區的牛隻的產品。

三、以下源自第一款或第二款所指國家或地區的牛隻的產品不在禁止之列：

- （一）奶和乳製品；
- （二）精液；
- （三）不含蛋白質的脂肪（不溶雜質最高含量：重量的0.15%）及脂肪製品；
- （四）磷酸鹽二鈣（不含蛋白質或脂肪）；
- （五）生皮和皮；
- （六）純用生皮和皮提煉而成的明膠和膠原蛋白；
- （七）根據國際胚胎轉移協會建議而採集及處理的活體牛胚胎；
- （八）經民政總署參考國際性衛生組織如世界動物衛生組織的建議，和 / 或中華人民共和國、其他國家或地區對入口產品的檢驗檢疫的相關規定及所公佈的事宜，而核實第一款或第二款所指的國家或地區已採取有效措施以確保不受瘋牛症影響的產品，尤其是：

（1）源自三十個月齡以下，且經剔除完整脊柱、頭骨、腦、眼、脊髓、扁桃體、回腸末端的牛隻的無骨牛肉。

（2）血液及血液製品。

四、經透過刊登於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示，或按第一款或第二款的規定而採取的暫時禁止進口措施，在確保有關國家或地區源自牛隻的產品不受瘋牛症影響的情況下，可由民政總署建議，並經行政長官批准的日期起，予以解除，並由該署將之向外公佈。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Para salvaguardar a saúde pública, caso se detecte a ocorrência da «doença das vacas loucas» em qualquer país ou região, é imposta, de imediato, a proibição provisória de importação de carnes, produtos cárneos, órgãos e vísceras, farinhas de carne e de ossos de bovinos, e outros derivados deste animal, provenientes do respectivo país ou região, ficando a cargo do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais a publicação da lista dos países ou regiões cujos produtos estão proibidos de serem importados.

2. O disposto no número anterior é também aplicável aos produtos derivados de bovinos do país ou região onde ocorreu a «doença das vacas loucas» e está ainda sujeito, até à data, à influência desta doença.

3. Exceptuam-se desta proibição os seguintes produtos de origem bovina provenientes dos países ou regiões referidos n.º 1 ou n.º 2:

- 1) Leite e derivados do leite;
- 2) Sêmen;
- 3) Gorduras sem proteína (grau máximo de impurezas insolúveis: 0,15% de peso) e derivados desta gordura;
- 4) Fosfato dicálcio (sem proteína ou gordura);
- 5) Couros e peles;
- 6) Gelatinas e colagénio, preparados exclusivamente de couros e peles;
- 7) Embriões de bovinos em vivos recolhidos e tratados de acordo com as recomendações de «International Embryo Transfer Society»;
- 8) Os produtos que, segundo a confirmação feita pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, tendo em conta as recomendações das organizações internacionais de saúde, por exemplo, Organização Mundial de Saúde Animal e/ou as normas e tudo o publicado referente à inspeção sanitária dos produtos importados da República Popular da China e dos outros países ou territórios, não estejam afectados pela «doença das vacas loucas», por os países ou regiões referidos nos números anteriores terem adoptado medidas eficazes para esse efeito, designadamente:

(1) Carne dessossada de bovinos com menos de 30 meses de idade, e cujos coluna vertebral, crânio, cérebro, olhos, espinal medula, amígdalas e extremidade do fêo tenham sido completamente removidos;

(2) Sangue e produtos derivados do sangue.

4. A proibição provisória imposta por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau ou nos termos do n.ºs 1 e 2, pode ser levantada, a partir da data proposta pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais e autorizada pelo Chefe do Executivo, desde que esteja assegurado que os produtos do respectivo país ou região não estão influenciados pela «doença das vacas loucas», ficando a cargo do mesmo Instituto a sua publicação.

五、本批示自公佈之日起生效，並適用於尚未批准之進口准照申請。

二零零七年十二月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 342/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零零八年須繳付每半年的運作費為\$ 30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零零八年須繳付每半年的運作費為\$ 50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零零七年十二月二十七日

行政長官 何厚鏞

第 343/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月四日第62/95/M號法令第七條及十二月四日第78/GM/95號批示的規定，作出本批示。

一、第78/GM/95號批示附表C所載的氟氯烴類物質（HCFCs）的年度進口限額如下：

期間	每年可進口總量 (公斤)
由二零零四年一月一日至二零零九年十二月三十一日	32,273.80
由二零一零年一月一日至二零一四年十二月三十一日	17,378.20
由二零一五年一月一日至二零一九年十二月三十一日	4,965.20
由二零二零年一月一日至二零二九年十二月三十一日	248.26
由二零三零年一月一日開始	0.00

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licença de importação pendentes.

26 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 342/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2008, pelas sucursais dos bancos «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2008, pelas subsidiárias dos bancos «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

27 de Dezembro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 343/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/95/M, de 4 de Dezembro e do Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. O contingente anual de importação de hidroclorofluorcarbonetos (HCFCs) mencionados na Tabela C anexa ao Despacho n.º 78/GM/95, de 4 de Dezembro é o constante do quadro seguinte:

Prazo	Quantidades totais anuais de importação (kgs)
1 de Janeiro de 2004 a 31 de Dezembro de 2009	32.273,80
1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2014	17.378,20
1 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2019	4.965,20
1 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2029	248,26
A partir de 1 de Janeiro de 2030	0,00